

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 22/2001

Por ordem superior se torna público que o aviso de publicação do Decreto n.º 49/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 263, de 11 de Novembro de 1999, referente à aprovação do Protocolo de 1988 à Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, deverá ser rectificado de acordo com os seguintes termos: onde se lê «Aprova, para assinatura,» deverá ler-se «Aprova, para adesão,».

Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, 14 de Março de 2001. — A Directora de Serviços, *Liliana Araújo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 105/2001

de 31 de Março

O Decreto-Lei n.º 128/2000, de 6 de Julho, procedeu à criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano para captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para recolha, tratamento e rejeição de efluentes dos municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel.

Nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, o exclusivo da exploração e gestão deste sistema multimunicipal será adjudicado, em regime de concessão, por um prazo de 30 anos, a uma sociedade anónima, a ser constituída pela AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com, pelo menos, 51% do capital social com direito a voto, e tendo como accionistas também os municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, na parte de capital social com direito a voto que, pelos mesmos, vier a ser subscrita.

Considerando a anuência dos municípios envolvidos, manifestada pelos órgãos competentes para o efeito, à respectiva integração na sociedade:

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É constituída a sociedade Águas do Norte Alentejano, S. A., adiante designada por sociedade.

2 — A sociedade rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e pela lei comercial.

Artigo 2.º

1 — São aprovados os estatutos da sociedade, que figuram em anexo ao presente diploma.

2 — Os estatutos não carecem de redução a escritura pública, devendo o registo dos mesmos ser feito officiosamente, com base na publicação no *Diário da República*, com isenção de taxas e emolumentos.

3 — As alterações aos estatutos realizam-se nos termos da lei comercial.

Artigo 3.º

1 — São titulares originários das acções da sociedade os municípios de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, com um total de 49% do capital social com direito a voto, e a AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., com 51% do capital social com direito a voto.

2 — O capital social, no montante de € 7 500 000, inicialmente realizado em € 2 250 000, é representado por 1 500 000 acções da classe A, do valor nominal de € 5 cada uma, repartidas da seguinte forma pelos accionistas fundadores:

- a) AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A. — 765 000 acções da classe A;
- b) Município de Alter do Chão — 23 660 acções da classe A;
- c) Município de Arronches — 19 612 acções da classe A;
- d) Município de Avis — 31 071 acções da classe A;
- e) Município de Campo Maior — 49 600 acções da classe A;
- f) Município de Castelo de Vide — 23 147 acções da classe A;
- g) Município do Crato — 26 568 acções da classe A;
- h) Município de Elvas — 140 649 acções da classe A;
- i) Município de Fronteira — 21 722 acções da classe A;
- j) Município de Gavião — 30 159 acções da classe A;
- k) Município de Marvão — 22 292 acções da classe A;
- l) Município de Monforte — 19 555 acções da classe A;
- m) Município de Nisa — 51 311 acções da classe A;
- n) Município de Ponte de Sor — 98 802 acções da classe A;
- o) Município de Portalegre — 145 210 acções da classe A;
- p) Município de Sousel — 31 642 acções da classe A.

3 — As acções da classe A deverão representar, sempre e pelo menos, 51% do capital social com direito a voto, e delas apenas poderão ser titulares entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 71/88, de 24 de Maio, ou municípios utilizadores dos sistemas multimunicipais de cuja exploração e gestão a sociedade seja concessionária.

4 — A transmissão de acções em violação do disposto no número anterior é nula.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as acções da classe A poderão ser convertidas em acções da classe B, a pedido do seu titular e mediante prévia deliberação favorável da assembleia geral da sociedade.

Artigo 4.º

1 — O exclusivo da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte Alentejano para captação, tratamento